



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO

Concurso público para prestação de serviço para elaboração de projetos de execução para a ação: Cabeceiras de Basto + Desporto: Requalificação e Modernização de Equipamentos Desportivos

PRIMEIRO OUTORGANTE: Francisco Luís Teixeira Alves, [REDACTED]

[REDACTED] intervindo na qualidade de Presidente e em representação do Município de Cabeceiras de Basto, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, Refojos, da União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.

SEGUNDO OUTORGANTE: Carlos Alberto Ferreira de Araújo, [REDACTED]

[REDACTED] que outorga na qualidade de legal representante da empresa RYB - RAISE YOUR BUSINESS, LDA., com sede na Rua do Moinho, n.º 32, freguesia de Montijo e Afonsoeiro concelho de Montijo e distrito de Stúbal, pessoa coletiva número 510 612 660, capital social de cinquenta mil euros.

Considerando que:

- por despacho do senhor Presidente de vinte e oito de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a abertura do procedimento por Concurso público;
- por despacho do senhor Presidente de treze de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a adjudicação e aprovada a minuta do contrato;
- o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, tem cabimento sob o número de compromisso dois mil e três; nas seguintes rubricas orçamentais: zero dois zero seis - Divisão de Obras Particulares e Planeamento - zero dois zero dois catorze - Estudos, Parcerias, Projectos e Consultadoria- A - um - Governância (Elaboração de Projectos e Planos, PDM, PP, PMOTS E OUTROS)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para “**elaboração de projetos de execução para a ação: Cabeceiras de Basto + Desporto: Requalificação e Modernização de Equipamentos Desportivos**”.

Cláusula 2.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96.º.

Cláusula 3.^a

Preço

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor da proposta apresentada para o **lote 1 de 11 190,75€** (onze mil cento e noventa euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor global de **13 764,62€** (treze mil setecentos e sessenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), para o **lote 2** o valor de **11 029,50€** (onze mil e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor global de **13 566,29€** (treze mil quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), para o **lote 3** o valor de **9.868,50€** (nove mil oitocentos e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor global de **12 138,26€** (doze mil cento e trinta e oito euros e vinte e seis cêntimos), para o **lote 4** o valor de **15 802,50€** (quinze mil oitocentos e dois euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor global de **19 437,08€** (dezanove mil quatrocentos e trinta e sete euros e oito cêntimos) e para o **lote 5** o valor de **14 996,25€** (catorze mil novecentos e noventa e seis euros e



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

vinte e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor global de **19 437,08€** (dezanove mil quatrocentos e trinta e sete euros e oito cêntimos).

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos do número 1 da cláusula 5.^a do Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Cabeceiras de Basto quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

1. Nos termos do disposto no número 1 da cláusula 3.^a do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a executar o serviço no prazo de 30 dias para cada lote, após a celebração do contrato. Este prazo tem de ser cumprido, uma vez que a data-limite para a entrega da candidatura termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 6.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao segundo Outorgante.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo adjudicatário ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. Para Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A foi designado [REDACTED]

Cláusula 10.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Centro Nacional de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 11.ª

Documentos de habilitação

1. Pelo adjudicatário foram entregues os seguintes documentos de habilitação:

- a) declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Registos criminais da empresa e dos sócios;
- c) Certidão Permanente da empresa e Registo de Beneficiário Efetivo;
- d) declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em nove de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro;
- e) certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo serviço de Finanças de Montijo em nove de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Cabeceiras de Basto, 15 de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: FRANCISCO LUIS TEIXEIRA ALVES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.15 14:31:59.0000
Certificado por: Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.
Atributos certificados: Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
(Francisco Luis Teixeira Alves)

O Representante da RYB - RAISE YOUR BUSINESS, LDA.

(Carlos Alberto Ferreira de Araújo)

Assinado por: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.18 10:31:14.0000